



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do
Estado de São Paulo

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 019/2020-MPSP
(SEI n. 29.0001.0055580.2020-29-MPSP)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PARCERIA
PARA A CRIAÇÃO DE SEÇÕES ELEITORAIS
ESPECIAIS EM ESTABELECIMENTOS PENAIS E
UNIDADES DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES
NAS ELEIÇÕES 2020.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, situado na Rua Francisca Miquelina, 123, na cidade de São Paulo-SP, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior, doravante denominado **TRE/SP** e, de outro lado, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato, representada pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Mário Luiz Sarrubbo, a seguir denominada simplesmente **MP/SP**,

Considerando que a Secretaria de Administração Penitenciária, a Secretaria de Segurança Pública e a Fundação Casa, órgão vinculado à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, no âmbito de sua competência, prestaram informações sobre os estabelecimentos penais e unidades de internação do Estado de São Paulo, em observância ao disposto na Resolução TSE n.º 23.611, de 19 de dezembro de 2019,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do
Estado de São Paulo

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

possibilitando a seleção daquelas onde existem condições, inclusive no que tange à segurança do processo eleitoral, de serem instaladas seções eleitorais especiais;

Considerando que compete aos Juízes Eleitorais disponibilizar seções eleitorais em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes, conforme artigo 39 da Resolução TSE n.º 23.611/2019;

RESOLVEM firmar o presente instrumento, em conformidade com a Resolução TSE nº 23.611, de 19 de dezembro de 2019, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto estabelecer as condições indispensáveis de segurança e cidadania para a criação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes, a fim de que os eleitores presos provisoriamente e adolescentes internados tenham assegurado o direito de voto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DO TRE/SP

Constituem obrigações do TRE/SP:

- a) realizar, até 6 de maio de 2020, o alistamento ou a regularização da situação da inscrição eleitoral dos presos provisórios e adolescentes internados que não possuírem inscrição regular no município onde funcionará a seção;



PODER JUDICIÁRIO

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tribunal Regional Eleitoral do
Estado de São Paulo

- b) realizar, no período de 14 de julho a 20 de agosto de 2020, a transferência temporária dos eleitores (preso provisório, adolescente internado, mesário ou funcionário) que tiverem interesse de votar em unidades de internação de adolescentes;
- c) nomear, preferencialmente até o dia 28 de agosto de 2020, os mesários, a partir da listagem de servidores e colaboradores da Secretaria de Administração Penitenciária, da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, da Fundação Casa, da Procuradoria Regional Eleitoral, do Ministério Público Estadual e Federal, da Defensoria Pública do Estado e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo;
- d) capacitar as pessoas nomeadas para atuar como mesários;
- e) fornecer a urna eletrônica e o material necessário para a instalação da seção eleitoral;
- f) possibilitar a justificativa aos que não estiverem aptos à votação;
- g) relatar às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança dos servidores e de todos os envolvidos no processo eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que seja possível solicitar a transferência temporária prevista no item “b”, é necessário que o eleitor (preso provisório, adolescente internado, mesário ou funcionário) tenha inscrição regular no respectivo município. Quem não possuir inscrição regular no município, para votar na unidade prisional ou de internação de interesse, deverá alistar-se ou regularizar a situação de sua inscrição, mediante revisão ou transferência, até 6 de maio de 2020.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do
Estado de São Paulo

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO SEGUNDO – O TRE/SP não fornecerá transporte e tampouco alimentação *in natura* aos mesários nomeados em qualquer hipótese.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo disponibilidade orçamentária, o TRE/SP fornecerá auxílio alimentação aos mesários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO MP/SP

Constituem obrigações do MP/SP, no que couber:

- a) enviar listagem à Justiça Eleitoral, até o dia 28 de agosto de 2020, com a indicação de servidores e colaboradores do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuação como mesários. A listagem deverá conter o nome completo da pessoa, número do título de eleitor, data de nascimento, nome completo da mãe, telefone para contato e opção ou não pela habilitação do voto no local dos trabalhos e ser encaminhada ao TRE/SP por meio magnético ou e-mail, em formato de planilha eletrônica;
- b) encaminhar os servidores e colaboradores nomeados para atuar como mesários para os treinamentos que serão definidos e realizados pela Justiça Eleitoral;
- c) promover gestão junto às Secretarias de Administração Penitenciária, de Segurança Pública e de Justiça e Defesa da Cidadania e à Fundação Casa visando ao fornecimento dos documentos pessoais dos presos provisórios e adolescentes internados, a fim de possibilitar a realização dos serviços eleitorais.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do
Estado de São Paulo

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores e colaboradores indicados em desacordo com o item “a” acima, ou seja, com a falta de algum dos dados solicitados, não serão nomeados como mesários.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e término na data de conclusão dos trabalhos relacionados ao Pleito Eleitoral de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

O presente acordo de cooperação técnica poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta do TRE/SP as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Acordo, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data e correrão por conta do Ministério Público do Estado de São Paulo as despesas pela publicação do Acordo no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, foi



PODER JUDICIÁRIO

MPSP

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Tribunal Regional Eleitoral do
Estado de São Paulo**

o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor, assinadas pelas partes.

São Paulo, 08 de setembro de 2020.

Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Mário Luiz Sarrubbo
Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo